

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2021

Exercício: 2021

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas

Data do Ofício: 10 de agosto de 2021.

Data da Autuação: 11 de agosto de 2021.

Data da Ratificação: 14 de agosto de 2021.

Data do Contrato: 16 de agosto de 2021

OBJETO

Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).



RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitação

RESPONSÁVEL CONTRATADO: Wilson Geraldo Aguiar - CPF nº. 573.705.166-87



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2021

Exercício: 2021

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas

Data do Ofício: 10 de agosto de 2021.

Data da Autuação: 11 de agosto de 2021.

Data da Ratificação: 14 de agosto de 2021.

Data do Contrato: 16 de agosto de 2021

OBJETO

Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).



RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitação

RESPONSÁVEL CONTRATADO: Wilson Geraldo Aguiar - CPF nº. 573.705.166-87

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **ISMAR JOSÉ SIQUEIRA** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, certifico que aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2021, na sala da CPL, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Vereador Presidente Municipal, faço esta autuação.

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas
Despacho em: 10 de agosto de 2021.

Após o levantamento, constatamos a necessidades de abertura de procedimento administrativo para a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), o imóvel estar situada à Pça Jose de Souza Madeira, nº. 334 – Centro, CEP: 39.735-000, na cidade de Divinolândia de Minas, no estado de Minas Gerais.

A locação faz-se necessários para a criação e o funcionamento do Programa Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

Após pesquisa e análise de imóvel no Município de Divinolândia, constatamos que o imóvel a qual possui como responsável o Srº. Wilson Geraldo Aguiar, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, é o imóvel a qual atende a todas as necessidades do Poder Legislativo e ainda trata de imóvel que localiza ao lado da Sede da Câmara Municipal, fazendo com que fique mais facil acesso dos servidores, vereadores e população Divinolandense.

Após as cotações de preços, obtivemos o valor médio mensal para a contratação no valor de R\$ 624,39 (*seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos*).

Os valores mensais, trata-se de R\$ 600,00 (*seiscentos reais*) referente ao aluguel do prédio e o valor de R\$ 24,39 (*vinte e quatro reais e trinta nove centavos*), referente as despesas com agua.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 10 de agosto de 2021.


Osvânio Ferreira dos Santos
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº. 004/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Certifico que fora publicado por afixação o(a)
presente Resolução no período de
15 de Setembro de 2021 a
29 de Setembro de 2021.
Sequevado
Idor / Matrícula: ?

“Cria o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, regulamenta seu funcionamento, disciplina sua competência, atividades e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DIVINOLÂNDIA DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atenção ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

Título II

Dos Objetivos

Art. 2º - O Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I - visar à plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

planejamento e execução das atividades próprias da Câmara Itinerante, das Audiências Públicas, da Tribuna Livre e através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania;

II - estimular a implantação da Escola de Cidadania do Legislativo Municipal, mediante convênios com entidades públicas ou privadas;

III - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

IV - prestar serviço de assistência social direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

V - prestar serviço de assistência jurídica direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

VI - prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

VII - prestar assessoria técnica a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de política pública nas diversas áreas de interesse público;

VIII - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



IX - criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

- a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;
- b) elaboração de indicadores de desenvolvimento humano no Município;
- c) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania;

X - estimular a formação de Rede Municipal de Cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

XI - planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condições;

XII - propor ações sociais que visem à proteção dos direitos dos estrangeiros residentes na cidade;

XIII - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal Cidadão, Centro de Acolhimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Denúncias e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro;

XIV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Título III
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - O Presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará servidores do quadro de servidores do Legislativo Municipal, nos termos da Lei 184 de 05 de abril de 2010, que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atenção ao Cidadão, ficando a cargo do Setor de Atenção ao Cidadão a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único: Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do centro, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art.4º - O Centro de Atenção ao Cidadão, poderá contar com o apoio de colaboradores.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior e as entidades Públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atenção ao Cidadão de Divinolândia de Minas – MG.

Título IV
Das Disposições Finais

Art.5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação para chegar ao cidadão os serviços disponibilizados pelo Centro de Atenção ao Cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia de Minas, 15 de setembro de 2021.

Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERENCIA

Unidade: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas

Solicitante: Osvânio Ferreira dos Santos

Assunto: Locação de imóvel

Data: 10/08/2021

OBJETIVO

Objetivo de Locação do imóvel será destinado para implantação do CAC.

OBJETO

Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)

VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a locação em R\$ 624,39 (*seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos*).

Sendo: R\$ 600,00 (*seiscentos reais*) referente ao aluguel do prédio e o valor de R\$ 24,39 (*vinte e quatro reais e trinta nove centavos*), referente as despesas com água.

IMÓVEL

O Imóvel pertence a Sr. Wilson Geraldo Aguiar, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, o imóvel estar localizado na Pça Jose de Souza Madeira, nº. 334 – Centro, CEP: 39.735-000, na cidade de Divinolândia de Minas, no estado de Minas Gerais.

FUNDAMENTAÇÃO

A contratação da locação de imóvel para atender as necessidades da Câmara Municipal Pública encontra-se na inteligência do X, art. 24, Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação...” (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), traz ainda os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.” Grifou-se.

Nestes termos justifica-se a **CONTRATAÇÃO RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO**, atestando-se a características específicas do imóvel para satisfação de necessidade condizente com o objeto, quer seja a extração de cascalho.

Além do mais, para do imóvel de forma locação direta, é necessário por não ter outro imóvel que atenda às necessidades da administração.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO/RAZÃO DA ESCOLHA

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração e definir sobre a validade da contratação direta por dispensa de licitação, o **valor mensal de R\$ \$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos)**, encontram-se compatíveis com os valores de mercado.

A escolha do referido imóvel se dá pelo fato de que é o único, no momento, que atende as necessidades da Câmara Municipal, uma vez que este se localiza ao lado da Sede do Poder Legislativo e possui um imóvel que atende a todas as necessidades para o funcionamento do CAC.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO

A Contratação estar prevista da Lei Orçamentaria 2021.

HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para a celebração contratual, o locador deverá apresentar, os documentos:

- ✓ Cópia do CPF e RG;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento;
- ✓ Comprovante de Residência;

DEMAIS INFORMAÇÕES

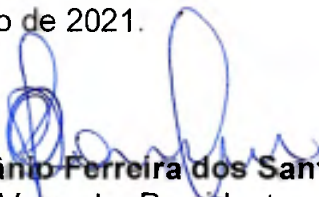


CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



A ordem dos serviços que são objeto dessa Locação será autorizada, em todo caso, pelo Vereador Presidente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de 10 de agosto de 2021.


Osvânio Ferreira dos Santos
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DE PREÇO/RAZÃO DA ESCOLHA

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pelo Poder Legislativo e definir sobre a validade da contratação direta por Dispensa de Licitação, o **valor mensal de R\$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos)**, encontram-se compatíveis com os valores de mercado.

A escolha desta propriedade se dá em razão de ser a única que possui imóvel compatível com as necessidades do Poder Legislativo, com melhor e menor preço.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de 10 de agosto de 2021.


Osvânio Ferreira dos Santos
Vereador Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Avaliação.

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, designados através pelo Vereador Presidente, declaramos que avaliamos o imóvel abaixo relacionado, para fins de locação, conforme determinação do Exmo. Sr. Vereador Presidente, e emitimos o presente Laudo de Avaliação.

OBJETIVO

Avaliar o imóvel abaixo identificado, de propriedade da Sr^o. Wilson Geraldo Aguiar, inscrito no CPF n^o. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, para fins de locação de imóvel.

IMÓVEL AVALIADO

Imóvel trata-se de uma residência, localizado à Rua Pça Jose de Souza Madeira, n^o. 334 – Centro, CEP: 39.735-000, na cidade de Divinolândia de Minas, no estado de Minas Gerais, imóvel este com ótimas condições de uso, boa claridade, com bom acabamento, sendo o piso cerâmico, área interna dividida em um salão grande principal, com banheiro e uma área nos fundos, toda a área coberta.

RELATÓRIO

Reunidos nas dependências da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, foi instaurada a presente sessão para emissão do presente laudo de avaliação e conclusão dos trabalhos dessa Comissão.

A avaliação ocorreu entre os dias 02 a 03 de agosto do corrente ano, tendo a Comissão verificado a situação do imóvel e efetuado sondagem na cidade para verificar preços recentemente praticados na negociação de imóveis, bem como foi apreciada a avaliação oficial pela Comissão de avaliação.

Utilizou-se o método comparativo de vendas e ofertas, procedendo-se a pesquisa de campo das mesmas de forma a aproximá-las ao máximo do imóvel sob avaliação. A nosso ver é o método mais confiável, pois parte da realidade existente, baseado na lei da oferta e procura.

Realizou-se intensa e exaustiva pesquisa na cidade de influência do imóvel avaliado, através da verificação de ofertas de vendas, e verificação de vendas já realizadas para o procedimento adequado para a avaliação.

Portanto, a avaliação ora efetuada levou em conta o valor praticado no mercado, tendo sido este verificado junto a comerciantes locais e demais pessoas conhecedoras do ramo, e, avaliação da citada comissão, checando-se e confirmando-se a avaliação oficial.

CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Conforme afirmação do patrono da engenharia de avaliações do Brasil Luiz Carlos Berrine, em seu livro "avaliações de imóveis", "*Nenhuma avaliação é exata, o máximo que se pode pretender é encontrar um valor próximo do mercado, dois avaliadores igualmente idôneos e capazes jamais chegarão a um mesmo valor para um imóvel.*" O valor de mercado é o preço que um vendedor está disposto a aceitar e um comprador a pagar, ambos perfeitamente bem informados e dentro de circunstâncias normais objetivas e subjetivas, para um determinado bem.

Considerando as condições do imóvel, o mercado imobiliário e o laudo, a Comissão confirma a avaliação do mesmo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mês, e o valor da conta de água varia no valor da taxa, ou seja, valor em R\$ 24,39 (vinte e quatro reais e trinta nove centavos).

Na expectativa de termos atendido ao solicitado, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Divinolândia de Minas, 09 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Osvânio Ferreira dos Santos
Vereador Presidente

Ismar José Siqueira
Presidente da CPL

Willer César Figueiredo Silva
Membro da CPL

Eliziário Estevam Aguiar
Membro da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Ao
Setor Contabilidade

Tendo em vista a necessidades de contratação de imóvel para o funcionamento do CAC, solicito junto ao departamento contábil a dotação e fonte de recursos para custear as despesas.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de 10 de agosto de 2021.


Osvânio Ferreira dos Santos
Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PARECER DA CONTABILIDADE

Ao Exmo. Sr.
Osvânio Ferreira dos Santos
Vereador Presidente

Em atenção à consulta que determina seja informado a existência de dotação orçamentária para Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), informo que consta da Lei Orçamentária em vigor disponibilidade para efetivar a citada contratação sob a rubrica nº:

_____ – Ficha _____

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de 10 de agosto de 2021.

Chefe do Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

DE: GABINETE DO PRESIDENTE

Considerando a necessidade da locação de imóvel, cujo objeto está descrito na Requisição juntamente com os orçamentos;

Considerando o parecer favorável do setor de contabilidade;

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a providenciar os procedimentos necessários para a referida contratação.

No aguardo do breve atendimento, desde já agradeço e renovo protestos de apreço e consideração aos membros desta Comissão Permanente de Licitação.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de 10 de agosto de 2021.


Osvânio Ferreira dos Santos
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DE DESPESA

Osvânio Ferreira dos Santos, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

Declaro pelo presente instrumento, eu Osvânio Ferreira dos Santos, no uso das minhas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu artigo nº 16, sob as penas da lei que o orçamento está compatibilizado às três instâncias básicas do Processo Orçamentário: a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de 10 de agosto de 2021.


Osvânio Ferreira dos Santos
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



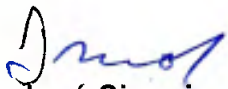
TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo, protocolo e enumero os documentos que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Após atuação, os autos foram inseridos no rol de compras e licitação e recebeu os números Processo Administrativo 016/2021, modalidade Dispensa 012/2021.

Faz-se juntada o ato que nomeia a comissão de licitação.

Divinolândia de Minas, 11 de agosto de 2021


Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº: 05/2021

Artigo que fora publicado por ataxação o(a)	
presente	<u>Portaria</u> no período de
<u>04</u> de <u>Janeiro</u> de 20 <u>21</u>	
<u>17</u> de <u>Janeiro</u> de 20 <u>21</u>	
<u>Ismar José Siqueira</u>	Servidor / Matrícula

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Osvânio Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2021, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Ismar Jose Siqueira
Secretário: Willer César Figueiredo Silva
Membro: Eliziário Estevam Aguiar

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Eliziário Estevam Aguiar para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, o servidor Ismar Jose Siqueira, para o exercício de 2021, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio: Secretário: Willer César Figueiredo Silva, Membro Eliziário Estevam Aguiar.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

Art. 5º - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 6º - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 7º - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 04 de Janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se Cumpra-se.


Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara




ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2021, às 13h30m, na sala da CPL da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o Processo Administrativo nº. 016/2021, Dispensa de Licitação Nº: 012/2021, que trata da Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC). Nesta sessão, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, a saber: Srº. Ismar José Siqueira - Presidente da CPL, Willer César Figueiredo Silva - Secretário da CPL e Eliziário Estevam Aguiar e Luís Gustavo Silva de Assis - Membro da CPL. Iniciados os trabalhos, os membros da Comissão Permanente de Licitação analisaram todo o processo, concluindo que a contratação, atende ao disposto no inciso X, do art. 24 da Lei de Licitações. Foram apresentados junto ao pedido, Projeto Básico, relatório de avaliação do imóvel, despacho para a contabilidade, parecer da contabilidade, despacho do ordenador da despesa e ordem de abertura de processo administração de locação. Verificado os autos, passaram a feitura da minuta contratual que após sua elaboração, será encaminhada para o assessor jurídico em obediência ao art. 38 da Lei de Licitações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

Ismar José Siqueira
Presidente da CPL


Willer César Figueiredo Silva
Secretário da CPL


Eliziário Estevam Aguiar
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2021
DISPENSA Nº. 012/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº ____/2021

Contrato administrativo que entre se celebra a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas e Wilson Geraldo Aguiar, tendo como objeto a locação de imóvel.

A **Câmara Municipal de Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente LOCADOR e _____, inscrito no CPF nº. _____ e RG: _____ residente e domiciliado na Rua _____, celebram o presente contrato de locação de imóvel, regido pela lei n 8.666/93 art. 24, inciso X e art. 62, pelas cláusulas que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo de Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)

1.1. O imóvel a ser locado estar situado na Praça Jose de Souza Madeira, nº. 334 – Centro, CEP: 39.735-000, na cidade de Divinolândia de Minas, no estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: Fica atribuído o valor mensal em R\$ _____ (_____).

2.1. O Valor de R\$ _____ (_____), referente ao aluguel do prédio e o valor de R\$ _____ (_____), referente as despesas com água.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR;

3.1 Será considerada até o dia 30 do mês subsequente a data para pagamento;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: ____ (_____) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado obrigando-se a:

5.1. manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim, restituir ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, de acordo com o laudo de vistoria, assinado anexado a esse contrato, fazendo parte integrante do mesmo;



5.2. na entrega do imóvel, findada a locação, que dar-se-á conjuntamente com a entrega da área, verificando-se a ocorrência de infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõe esse contrato;

5.3. Tanto o LOCADOR quanto o LOCATÁRIO, quando da rescisão contratual, deverão fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se este apresenta condições de recebimento.

5.4. O LOCATÁRIO deverá fazer os pagamentos assumidos dentro dos prazos acima especificados;

5.5. O LOCATÁRIO obriga-se a realizar todas as despesas necessárias à execução do objeto da locação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

6.1. no caso de alienação do imóvel objeto desta locação, o presente contrato prevalecerá em todas as suas cláusulas e condições;

6.2. permitir que o LOCATÁRIO, execute as atividades a entender a conveniência e funcionalidade de utilização de imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO: O LOCATÁRIO poderá declarar rescindido o presente contrato quando:

7.1. Houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte do LOCADOR, e bem como nas demais hipóteses mencionadas na lei nº. 8.666/96 em seus art. 77 e 78 e suas alterações posteriores;

7.2. O presente contrato poderá ser findo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infrações de quaisquer de suas cláusulas ou por acordo entre as partes;

7.3. Poderá ser rescindido também ente instrumentos por ato unilateral do LOCATÁRIO quando o interesse público o justificar, nos termos da previsão legal desta cláusula, sem que, em decorrência disso, caiba indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e II e demais alíneas e parágrafos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como ser prorrogado, se do interesse de ambas as partes, mediante TERMO ADITIVO, observados os recursos, a legislação e a dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO: as despesas de publicação, decorrentes da celebração do presente instrumento, correrão às expensas do LOCATÁRIO;

9.1 as partes contratantes declaram expressamente aceitarem todas as cláusulas e condições aqui elencadas e assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relativa ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento abaixo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido para um só efeito.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, ___ de _____ de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

CPF nº. _____
RG: _____
Locador

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



DESPACHO PARA O JURÍDICO


**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2021
DISPENSA nº 012/2021**

À

Assessoria Jurídica Municipal

Favor emitir parecer ao Processo Administrativo em epígrafe, analisando os autos até o presente momento, para que seja enviado ao Exmo. Sr. Vereador Presidente Municipal para sua Ratificação.

Divinolândia de Minas, 11 de agosto de 2021.


Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 016/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Divinolândia de Minas- MG

Conforme solicitação de V.S., em cumprimento ao disposto no art. 38, Parágrafo único da Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações posteriores, procedemos os devidos exames nas minutas do edital e do contrato de prestação de serviços, referente ao Processo de Licitação n. 016/2021. Dispensa de licitação nº. 012/2021.

Dá análise da minuta contratual e dos demais autos do processo, constatamos que o procedimento administrativo de contratação; encontram-se embasamento legal na Lei de Licitação, em seu art. X, art. 24, Lei nº 8.666/93, “Art. 24. É dispensável a Licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

O doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), nos traz que:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação...

Ressalta ainda o mesmo Ilustre Doutrinador que: “A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.”

Foram apresentados para análise jurídica, a minuta contratual, a qual possui todas as cláusulas contratuais nos termos do Art. 61 da Lei de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim somos de parecer favorável à Ratificação do processo para contratação de locação de imóvel.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 13 de agosto de 2021.

Dr. Bruno Tomaz Madeira
OAB/MG 104.422
Assessoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DESPACHO AO GABINETE DO PRESIDENTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021
DISPENSA Nº 012/2021**

Atendendo a determinação de Vossa Exm^o. para elaboração do procedimento administrativo de contratação da Sr. Wilson Geraldo Aguiar, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, para a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC). Após os trâmites processuais e pareceres favoráveis, encaminhamos os autos para Vossa Exma no sentido de prosseguir com sua ratificação.

Atenciosamente;

Divinolândia de Minas, 13 de agosto de 2021.

**Ismar José Siqueira
Membro da CPL**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, **Osvânio Ferreira dos Santos**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Tendo presente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021, DISPENSA nº 012/2021, **RATIFICO** a DISPENSA de Licitação em favor **Wilson Geraldo Aguiar**, cujo objeto é Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

E, autorizo o empenho da despesa no valor R\$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos), sendo o Valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao aluguel do prédio e o valor de R\$ 24,39 (vinte e quatro reais e trinta nove centavos), referente as despesas com agua, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Divinolândia de Minas, 14 de agosto de 2021.

Osvânio Ferreira dos Santos
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG – Em Obediência ao comando previsto no art. 26, caput da Lei Federal nº 8666/93 – Processo Administrativo nº. 016/2021 - Dispensa de Licitação Nº: 012/2021.

OBJETO: Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

EMPRESA CONTRATADA: Wilson Geraldo Aguiar - CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, 14 de agosto de 2021.


ISMAR JOSÉ SIQUEIRA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMUNICADO

Assunto: Convocação para assinatura de contrato

Data: 14/08/2021


Para: Wilson Geraldo Aguiar - CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537

Tendo em vista a necessidade da Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), temos a honra de convidar a Vossa Senhoria para comparecer na Sede da Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, portando dos seguintes documentos:

Cópia do CPF e RG;
Certidão de Casamento ou nascimento;
Escritura do imóvel ou outro documento que comprove ser proprietário do imóvel;
Comprovante de Residência;

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente.


Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.146.537 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2014

Nome: WILSON GERALDO AGUIAR

FILIAÇÃO: JOSE LEAO DE AGUIAR
TERMUTES D'ASSUNCAO AGUIAR

NATURALIDADE: GONZAGA-MG DATA DE NASCIMENTO: 28/7/1965

CAS. LV-13 FL-230

DISTrito: DIVINOLANDIA DE MINAS-MG

CPF: 573705166-87

CPF: PII-1430 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI N.º 7.116 DE 20/08/63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Wilson Geraldo Aguiar

POLEGAR DIREITO

21.252.531/0001-41
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO LOPES DO CARMO
Rua Espírito Santo, 215
Centro - CEP 39.735-000
Divinolândia de Minas - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

WILSON GERALDO AGUIAR

ZULMIRA DE MAGALHÃES SILVA

MÁTRICULA:

0429370155 1993 2 00013 230 0000892 74

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

WILSON GERALDO AGUIAR, nascido aos 28/07/1965, no distrito de Gonzaga - MG, brasileiro, filho de JOSÉ LEÃO DE AGUIAR e TERMUTES ASSUNÇÃO AGUIAR.

ZULMIRA DE MAGALHÃES SILVA, nascida aos 18/10/1962, em Divinolândia de Minas - MG, brasileira, filha de MOZART ANSELMO DA SILVA e ZULMIRA ANDRADE DE MAGALHÃES

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e três

DIA MÊS ANO

23/10/1993

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ZULMIRA DE MAGALHÃES SILVA AGUIAR

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Não há.

Cartório de Registro Civil e Notas
Oficial: Maria do Carmo Lopes de Souza
Rua Espírito Santo, nº 215 - centro
Divinolândia de Minas-MG. (33) 3414-1328

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Divinolândia de Minas-MG, 28 de setembro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil e Notas - MG

Ana Carolina Miranda Araújo
Assinatura do Oficial/Substituto

Selo Digital: AXX28190 - Cod. Seg :
0617.7628.4594.9049 - Quantidade de Ato(s)
Praticado(s): 001 - Emol.: R\$ 27,61 - Tx.Judic.: R\$
5,57 - Total: R\$ 33,18
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



RECIVIL AA 002066638 MG-P



1º- Primeiro traslado de Escritura pública de compra e venda de bens imóveis, que entre si fazem, José Brandão de Andrade e s/m., e outros, vendedores, e como compradora, TEREMUTES D'ASSUNÇÃO AGUIAR; como abaixo se declara.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos (31) trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois (1.982), nesta cidade e Comarca de Virgíniópolis, em meu cartório; e, por me ser distribuída esta, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes e vendedores JOSÉ BRANDÃO DE ANDRADE E S/M. IVONE DE PAULA PASSOS ANDRADE, brasileiros, casados, ele aposentado, ela do lar, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, casados com separação de bens, e ainda como outorgantes vendedores e anuentes SANTOS D'ASSUNÇÃO ANDRADE E S/M. LAURINDA GALIMBERTI ANDRADE, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes em Barra do São Francisco, Estado do Espírito Santo; EDUARDO D'ASSUNÇÃO ANDRADE E S/M. MARCIANA NUNES SOARES, brasileiros, casados, comerciante e do lar, residentes em Sapucaia, município e Comarca de Guanhães; ADÃO ENESIO DOS SANTOS E S/M. ELETICIS PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiros, casados, agricultor e do lar, residentes e domiciliados no município de Açucena; ITALO PIMENTA E S/M. EVA ASSUNÇÃO PIMENTA, brasileiros, casados, motorista e professora, residentes e domiciliados em Belo Horizonte e ainda LUCIO LUCIANO DE FIGUEIREDO E S/M. MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE FIGUEIREDO, brasileiros, casados, ele motorista, ela professora, residentes e domiciliados em Divinópolis de Minas, desta Comarca; todos neste ato representados pelo Sr. Adilson d'Assunção Soares, brasileiro, casado, procurador, residente e domiciliado no distrito de Sapucaia, município e Comarca de Guanhães, conforme procurações e



subestabelecimento lavrados, no cartório de Paz de Divinópolis, às fls. 23 do livro nº 12; no Cartório de Paz de Sapucaia, às fls. 63 do livro nº 08; no cartório do 3º Ofício de Barra do São Francisco-ES, às fls. 13 do livro Nº 43; no cartório de Paz de Naque, às fls. 13-verso do livro 06; no cartório de 2º Ofício de Açucena, às fls. 127 do livro V; no cartório de 2º Ofício desta Comarca, às fls. 91 do livro 17 e no cartório de Paz de Divinolândia de Minas, às fls. 21 do livro 12, cujos traslados ficam arquivados neste cartório, e ainda como anuentes o Sr. Pedro Gonçalves Pimenta e s/m. Eunice de Assunção Gonçalves, brasileiros, casados, fazendeiro, e do lar, residentes e domiciliados neste município, conforme carta adiante transcrita; e, de outro lado, como outorgada compradora TEREZINHA D'ASSUNÇÃO AGUIAR, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Divinolândia de Minas, desta Comarca; todos reconhecidos pelos próprios de que trata, dou fé e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, perante as quais pelos outorgantes me foi dito, que eles são legítimos possuidores de um lote de terreno, situado à Rua Monsenhor Ayala, em Divinolândia de Minas, desta comarca, com a área de 175,00m². mais ou menos, contendo uma casa de morada, coberta de telhas, com 6 cômodos, assobalhados e 3 terreços, dentro das divisas seguintes:- de um lado, com Belizário de tal; do outro lado e nos fundos com João Manoel da Silva e na frente com a referida rua. E possuindo eles outorgantes dito lote e casa livres e desembaraçados de quaisquer ônus e que foram obtidos por herança de Mariana Assunção Santos, conforme certidão ainda em registro; resolveram vendê-la, como de fato vendida tem para a outorgada compradora pelo preço e quantia de R\$ 43.750,00 (quarta, digo, quarenta e três mil, setecentos e cincozentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).



ta), que eles outorgantes já receberam das mãos da compradora, conforme dezere das procurações, pelo que lhe dão plena e geral quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a defende-lo quando chamados a autoria, respondendo pela avicção, podendo a compradora empossar-se desde já, do dito lote e casa, pois a ela transmite neste ato e pela cláusula constituti, todo o direito, domínio, ação e posse que tinham sobre as mesmas. Pelos anuentes me foi dito através de seu procurador, que concordam com a presente venda. Presente a compradora, que declarou perante as testemunhas, que aceitava esta escritura em todos os seus termos, por estar ela de inteiro acordo, como ajustado e contratado entre si e os vendedores e me apresentou os documentos seguintes: -Cartório de distribuidor N.º 52. Escritura distribuída ao 1.º Ofício. Compradora: Termutes D'Assunção Aguiar. Vendedores: José Brandão de Andrade e s/m. e outros. Valor: Cr\$ 243.750,00. Virginópolis, 31 de março de 1982. O distribuidor Aramiz M. Coelho. Guia de arrecadação n.º 238 de 22/03/82. IPTU - por compra a José Brandão de Andrade e s/m. e filhas, a meação de suas partes de terras, na casa de moradia, cob. de telhas, com 06 cômodos assinalados e 3 terreços, na rua Mons. Ayala, em Divinolândia de Minas, pelo preço de Cr\$243.750,00, com a área de 200,00m2. Código 136- Cr\$4.875,00 total: Cr\$4.875,00, pago na Cz. Econ. do Estado de Minas Gerais. Ag. desta cidade. Certidão. Certifico que os contribuintes José Brandão de Andrade e s/m. e outros, estão quites com a Fazenda Municipal em referência ao imóvel objeto da presente transação. Virgópolis, 22/03/82. O chefe de Cartório Municipal. Quitação Municipal. Certifico que os anuentes que imóvel denominado "Rua



CLEDER RODRIGUES COELHO, Escrivão substº do 1º Ofício do Judicial e Nótas, desta Cidade e Comarca de Virgíniópolis, na forma da Lei, etc...


C E R T I F I C A, a requerimento verbal do interessado, que revendo o cartório do 1º Ofício, dele encontrou os autos de arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de MARIETA ASSUNÇÃO SANTOS, em que foi inventariante Edvard d'Assunção Andrade, cuja partilha foi julgada por sentença de 03/03/77, a qual transitou em julgado sem recurso.

C E R T I F I C A mais, que às fls. 21 dos autos consta o pagamento seguinte:- 1º- Primeiro pagamento feito ao viúvo meeiro JOSE BRANDÃO ANDRADE, brasileiro, comerciante, aposentado, residente em Divinópolis de Minas, para satisfação de sua meação neste arrolamento, no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros). Haverá para seu pagamento, na casa de morada e seu respectivo lote de terreno, com a área aproximada de trezentos metros quadrados, localizada na cidade de Divinópolis de Minas, sendo dita casa de madeira com a frente de pedra, assoalhada, coberta de telhas, com 07 cômodos, em regular estado de conservação, avaliada por - Cr\$20.000,00, somente a parte correspondente à importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), à margem. . . . 10.000,00

C E R T I F I C A mais, que às fls. 27 dos autos consta a sentença seguinte:- Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os esperados efeitos, a partilha de fls. 21 a 22, dos bens que ficaram por falecimento de Marieta Assunção Santos. Mando, portanto, que se cumpra e guarde, tão inteiramente, como nela



está contido e declara. Custas, na forma da Lei. P.I.R.
Virginópolis, 03/03/77. (a) Dr. Otton Marcio Assis
Araujo, Juiz de Direito.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de
Virginópolis, aos 07 de dezembro de 1.982. Eu, 
escrivão substº do 1º Ofício a extrai, conferi, dou fé
e assino.


(Escrivão substº do 1º Ofício)



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.160/0001-18
Inscr. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.180-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: U1 NF: 352420550

Controle:
30019//0057

Emissão: 15/12/2021 Impressão: 15/12/2021 07:57:53 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regulamento Especial/PTA Nº 45.000009762 37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

WILSON GERALDO AGUIAR

Nº DO CLIENTE: 7004336760

RUA ELOY PERPETUO 138 CS

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3004207864	RESIDENCIAL	Monofásico

CENTRO
DIVINOLANDIA DE MINAS - MG
CEP: 39735000

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	Tarifa Convencional
16/11	15/12	13/01	

MEDIDOR Nº: ABO930044081

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	46744	46899	1	155

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	155	1,13267861	175,53

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública	26,50
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)	
Energia Elétrica kWh	0,76005000
ADICIONAL BANDEIRAS (Já Incluído no Valor a Pagar)	
BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA	32,79

Meta de Redução Mensal: 17,21 kWh
Redução Mensal Apurada: 13,24 kWh

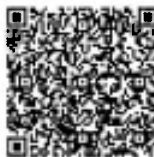
CPF: 573.705.166-87

Página 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 36F7.D3B8.ACE1.F64D.776E.E4FB.E21B.8BA5

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
DEZ/2021	05/01/2022	R\$ 202,03
Base de Cálculo (R\$):		Valor (R\$):
ICMS	175,53	30,00
PASEP	122,87	0,74
COFINS	122,87	3,40
Alíquota%:		R\$ 52,66
		R\$ 0,90
		R\$ 4,17
Histórico do Consumo		REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia
NOV/2021	173	5,40
OUT/2021	158	5,26
SET/2021	171	5,18
AGO/2021	160	5,16
JUL/2021	165	5,68
JUN/2021	168	5,25
MAI/2021	144	5,14
ABR/2021	145	4,67
MAR/2021	176	5,50
FEV/2021	152	5,42
JAN/2021	176	5,67
DEZ/2020	182	5,87
		Dias de Faturam
		32
		30
		33
		31
		29
		32
		28
		31
		32
		28
		31
		31

Para pagar esta fatura pelo PIX:



Informações Gerais

NOV/2021 Band. Esc. Hídrica - DEZ/2021 Band. Esc. Hídrica
Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.877, de 25/05/2021.
Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008042191190	05/01/2022	R\$ 202,03
REFERENTE A: DEZ/2021	Nº DA INSTALAÇÃO: 3004207864	

83630000002-0 02030138002-6 21697307011-5 08042191190-2





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANUÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
(DESCENDENTES)**

Nós abaixo qualificados, **declaramos**, em sã consciência, que somos herdeiros legais e beneficiários do **Sr. Jose Leão de Aguiar** e da **Sra. Termutes D Assunção Aguiar**, qual deixaram 01 (um) imóvel localizado à Rua Pça Jose de Souza madeira, nº. 334 – Centro, CEP: 39.735-000, na cidade de Divinolândia de Minas, no estado de Minas Gerais, declaramos que concedemos o direito ao irmão **Wilson Geraldo Aguiar**, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, dando-lhe poderes para alugar o imóvel para o Poder Legislativo do Município de Divinolândia de Minas/MG, no valor acordado entre ele o Gestor da Casa Legislativa.

Essa declaração terá efeito para fins de locação do imóvel para o Poder Legislativo, com data **indeterminada**, podendo ser utilizada a qualquer momento.

Para produzirem seus efeitos legais, assinamos a presente;

Divinolândia de Minas 02 de setembro de 2021.

Semiramis Maria de Aguiar

Semiramis Maria de Aguiar
CPF nº. 408.753.266-68
RG MG -6.364.585

Rose Mary D Assunção Aguiar Figueiredo

Rose Mary D Assunção Aguiar Figueiredo
CPF 797.037.716-53
RG MG-5.298.070

Sebastião Assunção de Aguiar

Sebastião Assunção de Aguiar
CPF: 012.891.968-00
RG MG 13843079

Maria Emiramis Aguiar de Paula

Maria Emiramis Aguiar de Paula
CPF: 324.638.396-00
MG 1582.045

Emerson D Assunção Aguiar

Emerson D Assunção Aguiar
CPF: 945.446.626-72
RG MG 6941788

Jose Joter de Aguiar

Jose Joter de Aguiar
CPF: 503.088.826-87
RG 17893018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA DO REG. DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



DOLGAR DIREITO

Mary de Jesus dos Santos Figueiredo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CASA

MG-3.298.070

DATA DE
EXPIRAÇÃO

19/10/2017

NOME

ROSE MARY D'ASSUNCAO AGUIAR
FIGUEIREDO

PROTEÇÃO

JOSE LEAO DE AGUIAR

TERMUTES D'ASSUNCAO AGUIAR

NATURALIDADE

D. DE MINAS-MG

DATA DE NASCIMENTO

8/11/1969

ENDEREÇO

CAS. LV-13 FL-247

PIVINDLANDIA DE MINAS-MG

CNPJ

797037716-53

LETICIA BAPTISTA GANSCOE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

PIB-2723

3.016

LEI Nº 11.024 DE 2002



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

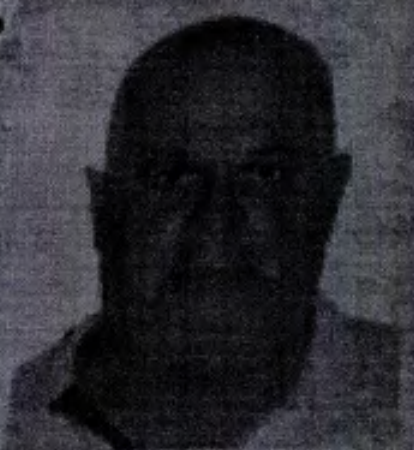


NOME
SEBASTIAO ASSUNCAO DE AGUIAR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR
13843079 SSP SP

CIV. DATA NASCIMENTO
012.891.968-00 11/01/1958

MUNICÍPIO
JOSE LEAO DE AGUIAR
TEREZINHAS D ASSUNCAO
AGUIAR



PERMISSÃO ANO CATEGORIA
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
03660459524

VALIDADE
02/12/2022

1ª EMISSÃO
12/08/2005

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1984953200

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Demianis Maria da Aguiar

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



BRASIL 1964



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.364.585

DATA DE EMISSÃO 18/04/1998

NOME SEMIRAMIS MARIA DE AGUIAR

FILIAÇÃO JOSE LEAO DE AGUIAR
TERMUTES D ASSUNCAO AGUIAR

NATALIDADE DIVINOLANDIA DE MINAS-MG

DATA DE NASCIMENTO 12/1/1961

DOC ORIGEM NASC. LV-12 FL-85
DIVINOLANDIA DE MINAS-MG

CPF 408753266-68 PIS 1082833160-7

BELO HORIZONTE, MG
PIR-1288

Mário Augusto Duarte
MÁRIO AUGUSTO DUARTE
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2.ª VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Carteira de Identidade

1954

PLATA EN ORO TESTADO MEXICO

IDENTIFICACION 1.582.045

NUMERO DE IDENTIFICACION 1.582.045

NOMBRE

MARIA EMIRAMIS ABELAR DE PALLA

MUNICIPIO

JOSE LEAO DE ABELAR

TERMINALES D' ASSUMCAO AJUIAR

NACIONALIDADE

DIVIMOL. DE MINAS-MG

DATA DE EMISSAO

16/4/1975

DOC. IDENTIFICACION LV-11 FL-175

DIVIMOLANDIA DE MINAS-MG

CIF. 324638396-00

LEITONIA ALFONSO CARNEIRO SAO PAULO
AGENCIARIA DE ORO

ETIQUETA

LEI Nº 16 DE 1973

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Emerson d' Assunção Aguiar

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-6.941.788

DATA DE
EXPECIÃO

14/05/2021

NOME

EMERSON D. ASSUMICAO AGUIAR

FILIAÇÃO

JOSE LEO DE AQUILAR
YERNUYES D. ASSUMICAO AGUIAR

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DIVINOLANDIA DE MINAS-MS

2/9/1972

DOC. DIRIGEM

CAS. LV-1R AUX FL-75

DIVINOLANDIA DE MINAS-MS

CPF 945.446.626-72

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Exatidão Original Assinada



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2021
DISPENSA Nº. 012/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2021

Contrato administrativo que entre se celebra a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas e Wilson Geraldo Aguiar, tendo como objeto a locação de imóvel.

A **Câmara Municipal de Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente LOCADOR e **Wilson Geraldo Aguiar**, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, residente e domiciliado na Rua Eloy Perpetuo, nº. 138 Casa, Centro, na cidade de Divinolândia de Minas/MG, celebram o presente contrato de locação de imóvel, regido pela lei n 8.666/93 art. 24, inciso X e art. 62, pelas cláusulas que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo de Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)

1.1. O imóvel a ser locado estar situado na Pça Jose de Souza Madeira, nº. 334 – Centro, CEP: 39.735-000, na cidade de Divinolândia de Minas, no estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: Fica atribuído o valor mensal em R\$ 624,39 (*seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos*).

2.1. O Valor de R\$ 600,00 (*seiscentos reais*) referente ao aluguel do prédio e o valor de R\$ 24,39 (*vinte e quatro reais e trinta nove centavos*), referente as despesas com água.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR;

3.1 Será considerada até o dia 30 do mês subsequente a data para pagamento;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado obrigando-se a:

5.1. manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim, restituir ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, de acordo com o laudo de vistoria, assinado anexado a esse contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

5.2. na entrega do imóvel, findada a locação, que dar-se-á conjuntamente com a entrega da área, verificando-se a ocorrência de infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõe esse contrato;

5.3. Tanto o LOCADOR quanto o LOCATÁRIO, quando da rescisão contratual, deverão fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se este apresenta condições de recebimento.

5.4. O LOCATÁRIO deverá fazer os pagamentos assumidos dentro dos prazos acima especificados;

5.5. O LOCATÁRIO obriga-se a realizar todas as despesas necessárias à execução do objeto da locação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

6.1. no caso de alienação do imóvel objeto desta locação, o presente contrato prevalecerá em todas as suas cláusulas e condições;

6.2. permitir que o LOCATÁRIO, execute as atividades a entender a conveniência e funcionalidade de utilização de imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO: O LOCATÁRIO poderá declarar rescindido o presente contrato quando:

7.1. Houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte do LOCADOR, e bem como nas demais hipóteses mencionadas na lei nº. 8.666/96 em seus art. 77 e 78 e suas alterações posteriores;

7.2. O presente contrato poderá ser findo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infrações de quaisquer de suas cláusulas ou por acordo entre as partes;

7.3. Poderá ser rescindido também ente instrumentos por ato unilateral do LOCATÁRIO quando o interesse público o justificar, nos termos da previsão legal desta cláusula, sem que, em decorrência disso, caiba indenização ao LOCADOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e II e demais alíneas e parágrafos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como ser prorrogado, se do interesse de ambas as partes, mediante TERMO ADITIVO, observados os recursos, a legislação e a dotação orçamentária correspondente.

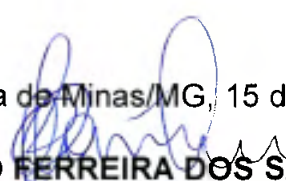
CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO: as despesas de publicação, decorrentes da celebração do presente instrumento, correrão às expensas do LOCATÁRIO;


9.1 as partes contratantes declaram expressamente aceitarem todas as cláusulas e condições aqui elencadas e assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, para dirimir quaisquer dúvida ou divergências relativa ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento abaixo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido para um só efeito.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, 15 de agosto de 2021.


OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE/LOCATÁRIO


WILSON GERALDO AGUIAR
CPF nº 573.705.166-87
RG: MG 4146537
Locador

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

DISPENSA nº 012/2021

O Vereador Presidente Municipal no uso de suas atribuições ordena a locadora Srº. **Wilson Geraldo Aguiar**, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, vencedora do Processo Administrativo em epígrafe, a disponibilizar o imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

Divinolândia de Minas, 16 de agosto de 2021.

Osvânio Ferreira dos Santos
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021
DISPENSA Nº 012/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG

CONTRATADO: Wilson Geraldo Aguiar.

OBJETO: Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).


DATA DO CONTRATO: 16 de agosto de 2021.

VALOR DO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a contar de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Conforme Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666./93 e suas alterações posteriores CERTIFICO para os devidos fins, que o Extrato do Instrumento Contratual referente ao Processo Licitatório em epígrafe da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, foi publicado para que haja ampla divulgação dos Atos praticados.

Divinolândia de Minas, 16 de agosto de 2021.


ismar José Siqueira
Presidente da CPL